



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

SF/22976.80986-52

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 4.059, de 2021)

Suprimam-se os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 4.059, de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 4.059, de 2021 tem a intenção de alterar a contratação de serviços de comunicação digital e de comunicação institucional de órgãos públicos com base na modalidade técnica e preço, e não mais em processos de leilão de preços. Trata-se de uma antiga reivindicação do setor para acabar com os pregões eletrônicos e impedir a entrada de empresas sem especialização técnica.

Entretanto, o PL também modifica a Lei das Eleições para alterar o limite de gastos da administração pública com publicidade institucional, no primeiro semestre de anos eleitorais. Além disso, agride a atual legislação que determina um prazo mínimo de seis meses para a publicidade oficial. O projeto foi aprovado na Câmara com uma emenda que prevê exceção para peças que tratem do “enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e orientação da população quanto a serviços públicos relacionados ao combate da pandemia”.

Segundo a ONG Contas Abertas, o teto para estes gastos em todo o ano de 2022 é de R\$ 194,3 milhões, fora a conta da publicidade institucional. Aprovados esses dispositivos passaria a ser de R\$ 252,6 milhões. Uma diferença de quase trinta por cento!

Aprovada esta emenda, o governo poderá continuar a gastar já vultosos R\$ 82,6 milhões em publicidade institucional até junho de 2022. Caso

ela seja rejeitada, a combinação dos arts. 3º e 4º do projeto faz com que esse limite simplesmente desapareça!

Por outro lado, quando o art. 3º do PL altera o inciso VII do *caput* do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, incide em flagrante inconstitucionalidade.

O inciso II do § 9º do art. 165 da Lei Maior exige lei complementar para “estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta”. Temos convicção de que limitação a empenho se enquadra nessas normas. Os estágios da despesa estão prenunciados na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964: empenho, liquidação e pagamento. Essa norma legal, anterior à atual ordem constitucional, foi por esta recepcionada com *status* de lei complementar.

Nesse diapasão, apesar de a Lei nº 9.504, de 1997, basicamente, estabelecer normas para as eleições e a proposição ter também essa finalidade, a específica alteração no inciso VII do seu art. 73 afronta a Constituição da República, dado que a matéria é reservada a lei de natureza complementar.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras a esta emenda, que pretende suprimir os dispositivos acima relacionados.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

SF/22976.80986-52